PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GURUPI TOCANTINS - FMS
CENTRAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - CACP
EDITAL DO PREGÃO Nº PE/2026.036-FMS SRP - FORMATO ELETRÔNICO

PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº 2026051307005
ÓRGÃO DEMANDANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GURUPI TOCANTINS - FMS
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa, para locação de equipamentos médico-hospitalares permanentes, compreendendo: analisador de gases sanguíneos (gasômetro); aparelho de ultrassonografia convexo portátil de alta resolução; bomba de infusão parenteral peristáltica intravenosa universal; carro de emergência para uso médico-hospitalar; desfibrilador externo automático (DEA); monitor de sinais vitais multiparamétrico para triagem de pacientes, com sistema para classificação de risco; e monitor/cardioversor/desfibrilador bifásico, compacto, com forma de onda BTE (Bifásica Exponencial Truncada).

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

•R$ 1.488.456,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais), correspondente ao valor total estimado para o período de 12 (doze) meses, conforme Mapa de Apuração do Preço Médio constante dos autos.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ: às 23h:59min do dia 18/11/2026.

RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ: às 23h:59min do dia 18/11/2026.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 08h:30min do dia 09/11/2026 até às 08h:30min do dia 24/11/2026.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 09h:00min do dia 24/11/2026.

Observação: Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Gurupi ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização do certame na data estabelecida, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo comunicação em contrário divulgada pelos meios oficiais.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: As propostas e os documentos exigidos no procedimento serão recebidos exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de horário constantes deste Edital, do aviso de licitação e da sessão pública observarão o horário oficial de Brasília – DF.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

PREGÃO ELETRÔNICO, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO POR ITEM, MEDIANTE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, SENDO TODOS OS ITENS SUBMETIDOS À AMPLA CONCORRÊNCIA.

MODO DE DISPUTA:

• ABERTO E FECHADO.

ORÇAMENTO ESTIMADO:

• NÃO SIGILOSO.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:

• SIM.

BENEFÍCIOS ME/EPP/MEI/EQUIPARADAS:

SIM. Serão assegurados os benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006. Não haverá itens exclusivos, cota reservada ou prioridade de contratação local ou regional, observada a hipótese do art. 49, inciso II, da referida Lei Complementar.

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Gurupi – FMS, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, mediante SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM, sendo todos os itens submetidos à AMPLA CONCORRÊNCIA, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

I - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Tal licitação está autorizada conforme consta nos autos do Processo Eletrônico nº **2026051307005**, com o intuito de selecionar a(s) melhor(es) proposta(s), obedecendo às condições estatuídas neste Edital e seus Anexos, por intermédio da Gerência e Coordenação da CENTRAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (CACP), por meio de seu Pregoeiro e Equipe de apoio, devidamente designados, sediada na Rodovia BR-242, Km 405, St. Crimeia Leste, saída para Peixe, nesta cidade de Gurupi - TO, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 (NLLC), do Decreto Municipal n. 405, de 29 de março de 2023 (Regulamenta o Pregão), do Decreto Municipal nº 1.589, de 26 de dezembro de 2023 (Regulamenta o SRP Municipal) e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa, para locação de equipamentos médico-hospitalares, compreendendo: analisador de gases sanguíneos (gasômetro); aparelho de ultrassonografia convexo portátil de alta resolução; bomba de infusão parenteral peristáltica intravenosa universal; carro de emergência para uso médico-hospitalar; desfibrilador externo automático (DEA); monitor de sinais vitais multiparamétrico para triagem de pacientes, com sistema para classificação de risco; e monitor/cardioversor/desfibrilador bifásico, compacto, com forma de onda BTE (Bifásica Exponencial Truncada), conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada por item, conforme os quantitativos, especificações técnicas e demais condições constantes do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse, desde que atendidos integralmente os requisitos estabelecidos para cada item disputado.

1.3. A adjudicação será realizada individualmente por item, podendo resultar na contratação de fornecedores distintos, considerando a autonomia técnica e operacional dos equipamentos que integram o objeto.

1.4. Integram o objeto da locação, sem custo adicional para a Administração, todos os serviços, acessórios, insumos e consumíveis necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, incluindo, conforme aplicável, transporte, entrega técnica, instalação, montagem, configuração, calibração, testes, treinamento, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, fornecimento e substituição de peças, componentes, acessórios, softwares, licenças, atualizações e substituição de equipamentos em caso de defeito, falha ou indisponibilidade.

1.4.1. Para o analisador de gases sanguíneos, gasômetro, o fornecimento dos insumos e consumíveis necessários ao funcionamento do equipamento compreenderá a realização de até 500 (quinhentos) testes mensais, correspondentes a até 6.000 (seis mil) testes no período de 12 (doze) meses, conforme dimensionamento estabelecido no Termo de Referência, não constituindo obrigação mínima de consumo pela Administração.

1.5. As especificações técnicas, os quantitativos máximos estimados, os requisitos mínimos de desempenho, os acessórios, os insumos e as demais condições de execução encontram-se detalhados no Termo de Referência, Anexo deste Edital.

2. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente licitação será processada pelo Sistema de Registro de Preços, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 1.589/2023 e das demais normas aplicáveis, destinando-se ao registro de preços para futura e eventual contratação dos serviços de locação de equipamentos médico-hospitalares descritos neste Edital e seus anexos.

2.2. O Fundo Municipal de Saúde de Gurupi – FMS atuará como Órgão Gerenciador da Ata de

Registro de Preços decorrente deste procedimento, não havendo órgãos ou entidades participantes, uma vez que os quantitativos registrados foram estimados exclusivamente para atendimento das necessidades do próprio Fundo Municipal de Saúde.

2.3. A Intenção de Registro de Preços foi regularmente realizada no âmbito do Processo Administrativo nº 2026051307005, mediante divulgação nos meios oficiais e abertura de prazo para manifestação dos órgãos e entidades municipais interessados em integrar o futuro registro de preços. Encerrado o período de manifestação sem adesão de outros órgãos ou entidades, o Fundo Municipal de Saúde de Gurupi – FMS permaneceu como Órgão Gerenciador e único participante originário do Sistema de Registro de Preços.

2.4. Para efeitos do Sistema de Registro de Preços, adotam-se as seguintes definições:

2.4.1. Sistema de Registro de Preços – SRP: conjunto de procedimentos para realização, mediante licitação ou contratação direta, quando legalmente admitida, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, obras, aquisição e locação de bens, destinados a contratações futuras.

2.4.2. Ata de Registro de Preços – ARP: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual serão registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os quantitativos e as condições a serem praticadas, conforme as disposições deste Edital, do Termo de Referência e das propostas apresentadas.

2.4.3. Órgão Gerenciador: órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução dos procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços deles decorrente, função que, no presente procedimento, será exercida pelo Fundo Municipal de Saúde de Gurupi – FMS.

2.4.4. Fornecedor Registrado ou Detentor da Ata: licitante vencedor que, após a homologação do certame e formalização da Ata de Registro de Preços, tenha seus preços registrados para futuras contratações decorrentes da presente licitação.

2.4.5. Órgão ou Entidade Não Participante: órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integre originalmente a Ata de Registro de Preços, podendo, quando legalmente admitido, solicitar adesão à Ata, observados os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 1.589/2023 e neste Edital.

2.5. Da vigência da Ata de Registro de Preços

2.5.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado na forma estabelecida no respectivo instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 1.589/2023.

2.5.2. Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, poderão ser renovados os

quantitativos originalmente registrados para o novo período de vigência, observadas as condições previstas neste Edital, na própria Ata e na regulamentação aplicável.

2.5.3. A prorrogação ficará condicionada ao interesse da Administração, à comprovação da manutenção da vantajosidade dos preços registrados, à concordância do fornecedor e à formalização dentro do período de vigência da Ata.

2.6. Dos preços registrados e das contratações

2.6.1. Os preços registrados e a identificação dos respectivos fornecedores serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios oficiais adotados pelo Município, permanecendo disponíveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

2.6.2. Quando houver mais de um fornecedor registrado para determinado item, deverá ser observada a ordem de classificação estabelecida na Ata de Registro de Preços, conforme as condições definidas no procedimento licitatório.

2.6.3. A existência de preços registrados implica compromisso do fornecedor nas condições estabelecidas na Ata, mas não obriga a Administração a contratar os quantitativos registrados, podendo ser realizada licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

2.6.4. Os quantitativos registrados constituem limites máximos estimados, não gerando direito subjetivo do fornecedor à contratação integral do objeto, devendo as contratações ocorrer conforme as necessidades efetivamente verificadas pelo Fundo Municipal de Saúde de Gurupi – FMS.

2.6.5. Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador convocará o licitante vencedor, respeitada a ordem de classificação, para assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

2.6.6. O fornecedor convocado deverá assinar a Ata de Registro de Preços e os demais instrumentos pertinentes nos prazos estabelecidos pela Administração, sob pena de aplicação das consequências previstas neste Edital e na legislação aplicável.

2.7. Da formalização das contratações decorrentes da Ata

2.7.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante **Contrato Administrativo**, considerando a natureza continuada da locação e a existência de obrigações futuras relacionadas à disponibilização dos equipamentos, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, fornecimento de peças, acessórios, insumos e consumíveis e demais serviços associados.

2.7.2. A Nota de Empenho constituirá documento de natureza orçamentária e financeira relacionado à contratação, não substituindo, no presente caso, o instrumento contratual.

2.7.3. O contrato decorrente da Ata terá prazo de vigência próprio, estabelecido no respectivo instrumento, não se confundindo com o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, observado o art. 84, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

2.8. Da alteração e atualização dos preços registrados

2.8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 1.589/2023 e na Ata de Registro de Preços, mediante procedimento administrativo devidamente instruído e motivado.

2.8.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o fornecedor para negociação, visando à redução do preço registrado e sua adequação aos valores de mercado.

2.8.3. Não sendo obtido êxito na negociação, a Administração poderá adotar as providências previstas na regulamentação do Sistema de Registro de Preços, inclusive a liberação do fornecedor do compromisso, quando cabível, e a convocação dos demais fornecedores registrados, observada a ordem de classificação.

2.8.4. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e fato superveniente comprovadamente comprometer a execução das obrigações pelo fornecedor, este poderá apresentar requerimento fundamentado ao Órgão Gerenciador, acompanhado da documentação necessária à demonstração da alteração das condições inicialmente consideradas.

2.8.5. O requerimento de alteração ou atualização do preço não autoriza o fornecedor a interromper unilateralmente a execução das obrigações já regularmente contratadas, devendo ser observado o procedimento previsto na legislação e nos instrumentos da contratação.

2.8.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador adotará as providências cabíveis para preservação da vantajosidade da contratação, inclusive o cancelamento do preço registrado ou da Ata, quando caracterizada hipótese legal ou regulamentar.

2.9. Do cancelamento do registro do fornecedor

2.9.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado, observadas as hipóteses e procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 1.589/2023 e na Ata de Registro de Preços, especialmente quando:

a) descumprir as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços;

b) recusar-se, injustificadamente, a assinar o contrato ou retirar o instrumento necessário à formalização da contratação no prazo estabelecido pela Administração;

c) não mantiver as condições necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas;

d) não aceitar a adequação do preço registrado quando este se tornar superior aos preços praticados no mercado, observados os procedimentos de negociação aplicáveis;

e) sofrer sanção administrativa que impeça a contratação com a Administração, durante o período de seus efeitos;

f) estiver presente razão de interesse público, devidamente motivada;

g) ocorrer outra hipótese prevista na legislação ou regulamentação do Sistema de Registro de Preços.

2.9.2. O cancelamento do registro nas hipóteses decorrentes de descumprimento imputável ao fornecedor será precedido de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

2.9.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento de seu registro quando ocorrer fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior que comprovadamente inviabilize o cumprimento do compromisso assumido, cabendo-lhe demonstrar documentalmente os fatos alegados.

2.10. Das adesões à Ata de Registro de Preços

2.10.1. A eventual utilização da Ata de Registro de Preços por órgão ou entidade não participante dependerá do atendimento dos requisitos previstos no art. 86 da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 1.589/2023 e na própria Ata.

2.10.2. A adesão dependerá, entre outros requisitos, da apresentação de justificativa da vantagem da adesão, da demonstração de compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado e das prévias consulta e aceitação do Órgão Gerenciador e do fornecedor registrado.

2.10.3. A aceitação de eventual adesão pelo fornecedor não poderá prejudicar o cumprimento das obrigações assumidas perante o Fundo Municipal de Saúde de Gurupi – FMS.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Para participação nesta licitação, o interessado deverá estar previamente credenciado junto ao provedor do sistema eletrônico Portal de Compras Públicas, disponível no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.1.1. O interessado deverá providenciar seu credenciamento e atender às condições exigidas pelo sistema eletrônico em tempo hábil para apresentação da proposta e participação na sessão pública, sendo de sua exclusiva responsabilidade a realização e manutenção de seu cadastro.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu

nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, seus lances e os atos praticados diretamente ou por seu representante, ficando excluída a responsabilidade do provedor do sistema e do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão de seus dados cadastrais no sistema eletrônico e mantê-los atualizados junto aos órgãos e entidades responsáveis pelas respectivas informações, devendo proceder imediatamente à correção ou alteração dos registros sempre que identificar incorreções ou dados desatualizados.

3.4. A inobservância das condições cadastrais ou documentais exigidas poderá ensejar a inabilitação do licitante, quando a irregularidade comprometer requisito necessário à sua habilitação, observadas as possibilidades de diligência e saneamento previstas na Lei nº 14.133/2021.

3.5. Todos os itens da presente licitação serão submetidos à ampla concorrência.

3.5.1. A obtenção dos benefícios legalmente assegurados às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte fica condicionada ao atendimento dos requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.6. Às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais e equiparadas serão assegurados os benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as condições estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e de seus anexos;

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção administrativa que lhe tenha sido imposta, observada a extensão dos respectivos efeitos;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação, ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o

terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.10. pessoa física ou jurídica que incorra em qualquer das demais hipóteses impeditivas previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

3.8. O impedimento previsto no item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa física ou jurídica com o intuito de burlar a efetividade de sanção a ela aplicada, inclusive por meio de sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio às atividades de planejamento da contratação, execução da licitação ou gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores dos projetos as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a contratação de serviço que inclua, como encargo do contratado, a elaboração dos projetos admitidos pela legislação, quando aplicável ao objeto.

3.12. A vedação relativa à participação de agente público estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, observadas as regras relativas a conflito de interesses e impedimentos estabelecidas na legislação.

3.13. DO TRATAMENTO APLICÁVEL ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, MEI E EQUIPARADAS

3.13.1. Todos os itens da presente licitação serão submetidos à ampla concorrência.

3.13.2. Não serão aplicados os benefícios previstos nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº

123/2006, observada a hipótese prevista no art. 49, inciso II, da referida Lei Complementar.

3.13.3. Às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais e equiparadas serão assegurados, quando cabíveis:

I. o direito de preferência previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

II. a regularização da documentação fiscal e trabalhista, na forma dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006;

III. os demais benefícios legalmente aplicáveis que não dependam da incidência dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

3.13.4. Para fins do direito de preferência no Pregão, será considerada situação de empate aquela em que a proposta apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, observados os procedimentos previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

3.13.5. Não haverá item destinado exclusivamente à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais ou equiparadas.

3.13.6. Não será aplicada prioridade de contratação local ou regional prevista no art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

3.13.7. Não será estabelecida cota reservada prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

3.13.8. Os procedimentos relativos ao enquadramento, regularização fiscal e trabalhista e exercício do direito de preferência serão realizados por meio das funcionalidades disponibilizadas pelo sistema eletrônico e, quando necessário, mediante atuação do Pregoeiro.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação das propostas e lances e de julgamento, observada a sequência estabelecida no art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta inicial, contendo o preço e as demais informações exigidas neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, após o encerramento das fases de apresentação de propostas e lances, negociação e julgamento, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

4.3.1. Encerrado o julgamento da proposta, o Pregoeiro convocará o licitante provisoriamente

classificado em primeiro lugar para encaminhar, por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação exigidos neste Edital, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação realizada no sistema, sob pena de inabilitação.

4.3.2. No mesmo prazo estabelecido pelo Pregoeiro, quando solicitado, o licitante deverá encaminhar a proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor resultante da negociação, acompanhada dos documentos técnicos exigidos para análise da proposta, inclusive marca, modelo, catálogo, ficha técnica, manual ou documentação equivalente dos equipamentos ofertados, na forma estabelecida neste Edital e no Termo de Referência.

4.3.3. A ausência da proposta readequada ou dos documentos indispensáveis à demonstração da conformidade técnica do equipamento ofertado, após regular convocação e observadas as possibilidades legais de diligência e saneamento, poderá acarretar a desclassificação da proposta. A ausência ou insuficiência dos documentos necessários à comprovação dos requisitos de habilitação poderá acarretar a inabilitação do licitante.

4.3.4. A habilitação ficará condicionada ao atendimento das exigências previstas neste Edital e no Termo de Referência, especialmente quanto à validade, autenticidade, regularidade e compatibilidade da documentação apresentada com o objeto licitado.

4.3.5. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida sua substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nas hipóteses previstas no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.6. O Pregoeiro poderá realizar diligência para:

I. complementar informações acerca dos documentos já apresentados, quando necessária à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame;

II. atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

III. solicitar documento ausente que se destine exclusivamente a comprovar condição preexistente à abertura da sessão pública ou ao momento legalmente exigível, que não tenha sido apresentado por equívoco ou falha, desde que sua juntada não implique alteração substancial da proposta nem constituição posterior de condição de habilitação inexistente à época própria.

4.3.7. Na hipótese prevista no inciso III do item anterior, poderá ser concedido prazo de 2 (duas) horas, prorrogável mediante decisão fundamentada do Pregoeiro quando as circunstâncias concretas justificarem, para apresentação da documentação solicitada.

4.3.8. A diligência prevista nos itens anteriores observará o art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.211/2021-Plenário, sendo vedada sua utilização para permitir que o licitante constitua, após a abertura do certame, condição necessária à participação, à classificação ou à habilitação que

não possuía no momento legalmente exigível.

4.4. Das declarações apresentadas no sistema

4.4.1. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que está ciente e concorda com as condições previstas neste Edital e em seus anexos, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pelas leis trabalhistas, pelas normas infralegais, pelas convenções coletivas de trabalho e pelos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

4.4.2. O licitante declarará que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

4.4.3. O licitante declarará que não possui empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado, observados os incisos III e IV do art. 1º e o inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.4.4. O licitante declarará que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

4.4.5. O licitante declarará, quando legalmente sujeito à respectiva obrigação, que observa a cota de aprendizagem prevista no art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas aplicáveis.

4.4.6. Durante toda a execução contratual, a contratada deverá cumprir as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis, podendo a Administração exigir a respectiva comprovação, nos termos dos arts. 92, inciso XVII, e 116 da Lei nº 14.133/2021.

4.4.7. Na seleção de aprendizes, quando a contratada estiver legalmente submetida à obrigação de aprendizagem, deverão ser observadas as prioridades estabelecidas na legislação trabalhista e regulamentar aplicável, inclusive quanto à inclusão de adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade ou risco social.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, quando aplicável, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.6. O licitante enquadrado como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou equiparado deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos legais para o respectivo enquadramento e que está apto a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, observado o

disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.6.1. A indicação de que o licitante não faz jus ao tratamento favorecido não impedirá sua participação nos itens da licitação, mas afastará a aplicação dos benefícios específicos destinados às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais e equiparadas.

4.7. A falsidade de qualquer declaração apresentada pelo licitante sujeitará o responsável às consequências administrativas, civis e penais cabíveis, inclusive às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública, observadas as funcionalidades disponibilizadas pela plataforma eletrônica.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação das propostas iniciais, sendo a classificação definida após a abertura da sessão pública, a realização da fase competitiva e os demais procedimentos de julgamento previstos neste Edital.

4.10. Os documentos que compõem a proposta do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar e os documentos posteriormente apresentados em razão de convocação do Pregoeiro serão disponibilizados no sistema eletrônico, observadas as regras de publicidade, transparência e eventual sigilo legalmente protegido.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade pelo sistema eletrônico, o licitante poderá parametrizar valor final mínimo quando do cadastramento da proposta, observadas as regras estabelecidas pela plataforma.

4.11.1. A parametrização deverá respeitar o intervalo mínimo de diferença entre os lances estabelecido neste Edital, quando houver, incidindo tanto sobre os lances intermediários quanto sobre o lance destinado a superar a melhor oferta.

4.11.2. Os lances automáticos eventualmente programados serão encaminhados pelo sistema, respeitado o valor final mínimo parametrizado pelo licitante e o intervalo mínimo estabelecido para o certame.

4.12. O valor final mínimo parametrizado poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, sendo vedada a definição de valor superior a lance já registrado pelo próprio licitante no sistema.

4.13. O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o órgão promotor da licitação, sem prejuízo de seu acesso pelos órgãos de controle interno e externo, na forma da legislação aplicável e das funcionalidades do sistema.

4.14. Caberá ao licitante acompanhar as operações realizadas no sistema eletrônico durante todo o procedimento licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios

diante da inobservância de mensagens, convocações, prazos ou comunicações emitidas pela Administração, bem como de eventual desconexão de responsabilidade do próprio licitante.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança de suas credenciais, para adoção das medidas necessárias ao bloqueio ou à regularização do acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá encaminhar sua proposta inicial mediante o preenchimento dos campos disponíveis no sistema eletrônico, sem qualquer elemento que permita sua identificação antes do encerramento da fase competitiva, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

5.1.1. A proposta inicial deverá indicar o valor ofertado para cada item em que o licitante pretenda participar, observada a unidade de contratação e o período de locação definidos no Termo de Referência.

5.1.2. Após o encerramento da fase de lances e eventual negociação, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar, mediante convocação do Pregoeiro e no prazo estabelecido no item 4 deste Edital, a proposta comercial readequada ao último valor ofertado ou negociado, devidamente identificada e assinada por seu representante legal.

5.1.3. A proposta comercial readequada deverá conter, no mínimo:

a) razão social, CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico da licitante;

b) identificação do procedimento licitatório;

c) identificação do item ou itens ofertados;

d) descrição do equipamento ofertado, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência;

e) fabricante, marca e modelo do equipamento ofertado;

f) número de registro, cadastro ou notificação perante a ANVISA, quando o produto estiver sujeito à regularização sanitária;

g) quantitativo máximo previsto para o item;

h) valor unitário ofertado e valor total correspondente ao período de contratação previsto para o item;

i) prazo de validade da proposta;

j) declaração de que os equipamentos ofertados serão novos, sem uso anterior, nos termos exigidos pelo Termo de Referência;

k) declaração de que os preços ofertados compreendem todos os custos necessários à execução integral da solução;

l) identificação e assinatura do representante legal da licitante.

5.1.4. A proposta comercial readequada deverá ser acompanhada dos catálogos, fichas técnicas, manuais, prospectos ou outros documentos emitidos pelo fabricante que permitam à Administração verificar objetivamente a conformidade dos equipamentos ofertados com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

5.1.5. Os documentos técnicos apresentados deverão permitir a identificação inequívoca do fabricante, da marca e do modelo ofertado, não sendo admitida a apresentação de documentação referente a equipamento diverso daquele constante da proposta.

5.1.6. Quando determinada característica técnica exigida não estiver expressamente indicada no catálogo ou ficha técnica do fabricante, o Pregoeiro poderá promover diligência para esclarecimento ou complementação das informações, observadas as condições e os limites previstos no item 4 deste Edital e no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.7. Todas as especificações, características, fabricante, marca, modelo e demais condições indicadas na proposta vincularão o licitante e integrarão as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços e do respectivo contrato administrativo.

5.2. DA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

5.2.1. Os valores ofertados deverão compreender todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, não sendo admitida cobrança adicional por obrigação que integre a solução definida no Termo de Referência.

5.2.2. Deverão estar incluídos nos preços ofertados, conforme aplicável a cada item, todos os custos relacionados à disponibilização dos equipamentos, transporte, frete, entrega, descarregamento, instalação, montagem, configuração, parametrização, calibração, testes de funcionamento e segurança, treinamento dos profissionais, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, deslocamentos, mão de obra, peças, componentes, acessórios, softwares, licenças, atualizações e substituições.

5.2.3. Também deverão estar integralmente compreendidos nos preços todos os insumos e consumíveis necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos durante o período da locação, inclusive aqueles necessários à operação do analisador de gases sanguíneos, gasômetro, nos termos estabelecidos no Termo de Referência.

5.2.3.1. Para o analisador de gases sanguíneos, gasômetro, o preço ofertado deverá contemplar todos os insumos e consumíveis necessários à realização de até 500 (quinhentos)

testes mensais, correspondentes a até 6.000 (seis mil) testes no período de 12 (doze) meses, incluindo, conforme a tecnologia ofertada, cartuchos, cartões ou sistemas de microssensores, reagentes, calibradores, controles, soluções, materiais de controle de qualidade e demais consumíveis necessários ao processamento dos exames, vedada cobrança adicional por teste realizado.

5.2.3.2. O quantitativo de até 500 (quinhentos) testes mensais e até 6.000 (seis mil) testes no período de 12 (doze) meses constitui parâmetro máximo estimado para dimensionamento da obrigação de fornecimento dos insumos e consumíveis e para formação da proposta, não representando obrigação mínima de consumo pela Administração nem gerando remuneração individualizada por exame realizado.

5.2.4. Estão igualmente incluídos nos valores ofertados os tributos, impostos, taxas, seguros, encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto.

5.2.5. Independentemente dos percentuais tributários considerados pelo licitante na composição de sua proposta, os pagamentos estarão sujeitos às retenções tributárias previstas na legislação vigente.

5.3. DA RESPONSABILIDADE PELOS PREÇOS OFERTADOS

5.3.1. Os preços informados na proposta inicial, bem como aqueles apresentados durante a fase de lances e eventual negociação, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

5.3.2. Erros, omissões, inadequações ou falhas na formação dos preços que sejam imputáveis ao licitante não constituirão fundamento para alteração posterior do valor ofertado, devendo a proposta contemplar todas as obrigações necessárias à adequada execução do objeto.

5.3.3. O disposto no item anterior não prejudica a aplicação dos institutos de reajustamento, revisão, atualização ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro quando efetivamente configuradas as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, na regulamentação aplicável e nos instrumentos da contratação.

5.4. DO ENQUADRAMENTO TRIBUTÁRIO

5.4.1. A licitante será responsável pelo correto enquadramento tributário de sua proposta, considerando o regime fiscal ao qual estiver submetida e a legislação vigente.

5.4.2. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais poderão usufruir do regime tributário que lhes seja legalmente aplicável, inclusive do Simples Nacional, quando atendidos os respectivos requisitos e inexistente impedimento decorrente da natureza das atividades efetivamente desenvolvidas.

5.4.3. Eventual alteração do regime tributário da contratada durante a execução será tratada de acordo com a legislação tributária e contratual aplicável, não implicando, por si só, alteração

automática dos preços contratados.

5.5. DA VINCULAÇÃO DA PROPOSTA

5.5.1. A apresentação da proposta implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos, obrigando o licitante a executar integralmente o objeto nos termos ofertados.

5.5.2. O licitante deverá considerar, na elaboração de sua proposta, todas as obrigações necessárias à disponibilização e manutenção dos equipamentos em condições de pleno funcionamento durante a execução contratual.

5.5.3. A proposta deverá compreender a integralidade dos custos necessários ao cumprimento das obrigações trabalhistas asseguradas pela Constituição Federal, legislação trabalhista, normas infralegais, convenções coletivas e demais instrumentos aplicáveis, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

5.6. DA VALIDADE DA PROPOSTA

5.6.1. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data de sua apresentação.

5.6.2. Durante o prazo de validade, o licitante ficará vinculado às condições e aos valores ofertados, ressalvada a ocorrência de fato superveniente devidamente justificado e reconhecido pela Administração, na forma da legislação aplicável.

5.7. DA ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

5.7.1. Os preços ofertados deverão ser iguais ou inferiores aos valores máximos admitidos pela Administração para cada item, conforme estimativa constante do Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo.

5.7.2. Será desclassificada a proposta que:

a) contenha vícios insanáveis;

b) não atenda às especificações técnicas estabelecidas no Edital e no Termo de Referência;

c) apresente preço superior ao valor máximo admitido pela Administração e não seja adequadamente reduzido após eventual negociação;

d) apresente preço inexequível ou não tenha sua exequibilidade demonstrada quando solicitado pela Administração;

e) apresente desconformidade insanável com qualquer outra exigência deste Edital.

5.7.3. Quando houver indícios de inexequibilidade, o Pregoeiro deverá oportunizar ao licitante a demonstração da viabilidade econômica da proposta antes de eventual desclassificação, mediante diligência destinada à apresentação de elementos objetivos capazes de demonstrar a compatibilidade entre os custos de execução e o valor ofertado.

5.7.4. A demonstração de exequibilidade poderá considerar, conforme as circunstâncias do item, documentos fiscais, contratos anteriores, notas fiscais, instrumentos de contratação, cotações de fornecedores, composição de custos, documentos relativos à disponibilidade dos equipamentos, custos de manutenção, peças, insumos, consumíveis e demais elementos preexistentes capazes de comprovar a viabilidade da proposta, vedada a alteração do preço ou das condições essenciais inicialmente ofertadas.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.
6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,15% (zero virgula quinze por cento).
6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
6.11. Quando o modo de disputa adotado for “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), Pregoeiro, auxiliado pela equipe de

apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
6.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
6.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for

recebido e registrado em primeiro lugar.
6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
6.20. Encerrada a etapa de lances, será verificado o enquadramento das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes para fins de aplicação do direito de preferência previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as funcionalidades disponibilizadas pelo sistema eletrônico.
6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
6.21.2.1. empresas estabelecidas no Estado do Tocantins;

6.21.2.2. empresas brasileiras;
6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, em tempo não inferior a 10min (dez minutos), podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
6.22.2.1. A depender da quantidade de itens em disputa, o tempo poderá ser maior.
6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
6.22.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2h (duas horas), envie a proposta readequada (realinhada) ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
6.22.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
6.22.5.1. A solicitação fundamentada a que se refere o item 6.22.5. deve vir acompanhada de fatos e circunstâncias que poderão sustentar a prorrogação, sob pena de não haver a deferimento do pleito.
6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro poderá verificar se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
7.1.1. Base de dados municipal sobre sanções de natureza impeditiva de participar de certame realizado pela municipalidade, mantida pela Comissão Central de Apuração de Responsabilidades em Licitações – CARL;
7.1.1.1. A referida base municipal poderá ser consultada diretamente pelo Pregoeiro, de ofício, por meio da Secretaria Municipal de Administração, ou, se necessário, mediante solicitação à CARL através de requerimento simples, protocolado presencialmente na sede da Secretaria ou enviado ao endereço eletrônico carl@gurupi.to.gov.br;
7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

7.1.3.1. As consultas previstas nos itens 7.1.2 e 7.1.3, poderão ser substituídas pela CONSULTA CONSOLIDADA DE PESSOA JURÍDICA, emitida pelo portal do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/) em observância aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais, com fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016 e a IN032017/TCETO.
7.2. A verificação de sanções mencionada neste item será realizada pela Administração, não sendo exigida a apresentação de certidões pelas licitantes no momento da habilitação.
7.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.
7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
7.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros, aplicando-se por analogia o disposto na IN nº 3/2018, art. 29, §1º.
7.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
7.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
7.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
7.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de benefício destinado às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais ou equiparadas, o Pregoeiro verificará o atendimento das condições legais para sua fruição.
7.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado, de forma análoga, o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
7.8. O licitante deverá, quando necessário e mediante solicitação do pregoeiro, encaminhar folders e/ou catálogos, por meio da plataforma, para fins de melhor análise e aceitação do produto ofertado.
7.8.1. A não apresentação dos folders e/ou catálogos, quando solicitados, implicará na desclassificação da proponente.
7.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:
7.9.1. contiver vícios insanáveis;
7.9.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
7.9.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
7.9.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
7.9.4.1. Quando solicitado documentação para comprovação de exequibilidade, a licitante deverá demonstrar por meio de planilhas e documentos fiscais, tais como nota fiscal, cupom fiscal e duplicatas, que os preços estão de acordo com as regras de mercado.

7.9.4.2. Para fins de análise, a administração levará em consideração, dentre outros aspectos, o preço de aquisição do produto e os valores de vendas praticados pelo licitante nos períodos anteriores a licitação e no momento da solicitação.
7.9.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
7.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
7.10.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
7.10.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
7.10.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
7.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
7.12.1. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
7.12.2. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
7.12.3. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá? ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
7.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
7.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
7.13.3. Caso a licitante não corrija o(s) erro(s) indicado, no prazo solicitado na diligência, será imediatamente desclassificada e inabilitada do certame, sendo convocado o próximo licitante na ordem de classificação.
7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos neste Edital e no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de executar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, observadas as disposições dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.1. A habilitação compreenderá a verificação da habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira, de acordo com as exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

8.1.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída, nos limites dos documentos por ele abrangidos, por Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido pelo Município de Gurupi ou por outro registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto neste Edital, esteja vigente e tenha sido constituído em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

8.1.3. O Certificado de Registro Cadastral deverá permitir a identificação dos documentos que lhe deram origem, respectivas condições de validade e, quando pertinente, atividades para as quais o fornecedor se encontra cadastrado, devendo estas guardar compatibilidade com o objeto da licitação.

8.1.4. Os documentos não abrangidos pelo registro cadastral, os que estiverem com prazo de validade expirado ou aqueles cuja atualização seja exigível deverão ser apresentados pelo licitante na forma e no prazo estabelecidos neste Edital.

8.1.5. Será admitida, quando disponível e passível de consulta pela Administração, a utilização do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, SICAF, exclusivamente quanto aos documentos e informações por ele abrangidos, desde que vigentes e suficientes para comprovação das respectivas exigências de habilitação.

8.2. Quando admitida a participação de empresa estrangeira que não funcione no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre, observada a legislação aplicável.

8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, os documentos exigidos para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços e do contrato deverão ser apresentados com tradução juramentada no Brasil e apostilados, nos termos da Convenção da Apostila da Haia promulgada pelo Decreto nº 8.660/2016, ou consularizados, quando aplicável.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração, inclusive em formato digital ou eletrônico, desde que seja possível verificar sua integridade e autenticidade.

8.3.1. Somente será exigida a apresentação de documento original não digital quando houver dúvida quanto à integridade ou autenticidade do documento apresentado eletronicamente ou quando a legislação expressamente o exigir.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, respondendo o declarante pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação da proposta, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pelas leis trabalhistas, pelas normas infralegais, pelas convenções coletivas de trabalho e pelos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.7. O Pregoeiro poderá consultar o SICAF, o cadastro de fornecedores do Município e os sítios eletrônicos oficiais dos órgãos e entidades emissores de certidões para verificar documentos, condições de habilitação, autenticidade, validade e informações pertinentes ao licitante.

8.7.1. A verificação realizada diretamente pelo Pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio idôneo de prova para fins de habilitação.

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados constantes dos registros cadastrais utilizados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis, promovendo a correção ou atualização sempre que identificar incorreção ou desatualização.

8.8.1. A existência de informação cadastral desatualizada não acarretará automaticamente a inabilitação quando for possível verificar a condição exigida por outro meio idôneo ou sanar a inconsistência mediante diligência, observados os limites previstos na Lei nº 14.133/2021.

8.9. Da apresentação dos documentos de habilitação

8.9.1. Considerando que, na presente licitação, a fase de habilitação ocorrerá após o julgamento das propostas, os documentos de habilitação serão exigidos somente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, observado o disposto no art. 63, incisos II e III, da Lei nº 14.133/2021.

8.9.2. O licitante convocado deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação não abrangidos por registro cadastral válido ou que não possam ser obtidos diretamente pela Administração, no prazo de 2 (duas) horas, contado da convocação realizada pelo Pregoeiro.

8.9.3. O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período,

mediante solicitação devidamente justificada apresentada pelo licitante antes de seu encerramento e aceita pelo Pregoeiro, ou de ofício, quando constatada circunstância que justifique a concessão de prazo adicional.

8.9.4. Os documentos relativos à regularidade fiscal, social e trabalhista serão exigidos após o julgamento da proposta e apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, observadas as regras específicas aplicáveis às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

8.10. Das diligências e do saneamento da documentação

8.10.1. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida sua substituição ou a apresentação de novos documentos, ressalvadas as hipóteses de diligência previstas no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, destinadas a:

I. complementar informações acerca dos documentos já apresentados, quando necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame;

II. atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.10.2. Sem prejuízo do disposto no subitem anterior, poderá ser admitida, mediante diligência, a apresentação de documento destinado a comprovar condição preexistente à abertura da sessão pública ou ao momento legalmente exigível, desde que a condição material já estivesse atendida e a ausência documental decorra de equívoco ou falha de apresentação, vedada a constituição posterior de requisito que não existia no momento próprio.

8.10.3. A diligência não poderá ser utilizada para alterar substancialmente a proposta, substituir equipamento originalmente ofertado por outro diverso, criar posteriormente condição de habilitação inexistente ou permitir o atendimento extemporâneo de requisito material que deveria estar preenchido no momento legalmente exigível.

8.10.4. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada no sistema ou em ata e acessível aos interessados, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação, conforme art. 64, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.10.5. Considerando a natureza técnica dos equipamentos médico-hospitalares objeto da contratação, o Pregoeiro poderá solicitar apoio da equipe técnica do Fundo Municipal de Saúde para análise dos documentos relativos à qualificação técnica, regularização sanitária, características dos equipamentos e demais requisitos especializados.

8.11. Do julgamento da habilitação

8.11.1. Será habilitado o licitante que demonstrar o atendimento integral às exigências de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira previstas neste Edital e no Termo de Referência.

8.11.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não atenda às exigências de habilitação, será declarado inabilitado, devendo o Pregoeiro examinar a proposta do licitante subsequente, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta que atenda ao Edital.

8.11.3. A inabilitação deverá ser fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com indicação objetiva do requisito não atendido ou da irregularidade identificada.

8.11.4. Os documentos de habilitação do licitante cuja proposta tenha sido aceita serão disponibilizados para acesso público após a conclusão dos procedimentos pertinentes, ressalvadas as informações protegidas por sigilo legal.

8.12. Da habilitação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

8.12.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que algum documento apresente restrição.

8.12.2. A existência de restrição na documentação de regularidade fiscal ou trabalhista não implicará a inabilitação imediata da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, desde que atendidas as demais condições de habilitação.

8.12.3. Sendo a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte declarada vencedora e havendo restrição na comprovação de sua regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização da documentação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarada vencedora do certame.

8.12.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, mediante requerimento da interessada devidamente justificado.

8.12.5. A não regularização da documentação no prazo concedido implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das consequências legalmente cabíveis, facultando-se à Administração convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

9. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.1. Habilitação Jurídica

9.1. Para comprovação da habilitação jurídica, a licitante deverá apresentar, conforme sua natureza jurídica:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual, MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de sua autenticidade no

sítio eletrônico oficial do Governo Federal;

c) Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal, SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira autorizada a funcionar no País: documentação comprobatória de sua autorização para funcionamento no Brasil e respectivo registro perante os órgãos competentes, quando exigíveis;

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde exerce suas atividades, com a respectiva averbação no registro da sede da matriz, quando cabível;

g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, acompanhados da ata da assembleia que os aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além dos demais registros legalmente exigíveis.

9.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

9.1.2. A habilitação jurídica limitar-se-á à comprovação da existência jurídica da licitante e, quando cabível, da autorização para o exercício da atividade objeto da contratação, nos termos do art. 66 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

9.2. Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, a licitante deverá apresentar:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo os tributos federais e a Dívida Ativa da União, inclusive as contribuições sociais legalmente abrangidas pela certidão;

c) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, FGTS;

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, CNDT, ou Certidão Positiva com

Efeitos de Negativa;

e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando existente e exigível, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

g) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da licitante, quando aplicável;

h) caso a licitante seja considerada isenta de tributos estaduais ou municipais relacionados à sua atividade, deverá comprovar essa condição mediante documento expedido pela Fazenda competente ou outro meio admitido pela legislação;

i) comprovação do cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

9.2.1. O Microempreendedor Individual observará as dispensas cadastrais e documentais que lhe sejam expressamente asseguradas pela legislação aplicável.

9.3. Para Comprovação da Qualificação Econômico-Financeira, a licitante deverá apresentar:

a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, válida na data da apresentação ou, quando o documento não indicar prazo de validade, emitida nos 90 dias anteriores à data da sessão pública;

b) no caso de empresa em recuperação judicial, comprovação de que o plano de recuperação foi judicialmente acolhido ou homologado, sem prejuízo da demonstração de sua capacidade econômico-financeira para execução das obrigações decorrentes da contratação.

9.3.1. A existência de processo de recuperação judicial, por si só, não implicará inabilitação automática, devendo ser analisada a efetiva capacidade da empresa para assumir e executar a contratação.

9.3.2. Quando houver mais de um distribuidor competente na sede da licitante, deverão ser apresentadas as certidões necessárias à comprovação da situação exigida neste item.

9.4. Qualificação Técnica

9.4. Para comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar documentação que demonstre possuir capacidade operacional compatível com o item ou itens para os quais apresentar proposta, observadas as seguintes exigências:

9.4.1. Um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução anterior de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto, envolvendo locação, disponibilização, fornecimento continuado, manutenção, assistência técnica ou solução relacionada a equipamentos médico-hospitalares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao item disputado.

9.4.2. Considerando que a adjudicação ocorrerá por item, a comprovação da capacidade técnica será analisada individualmente em relação ao item ou itens para os quais a licitante esteja sendo habilitada, não sendo exigida experiência anterior simultânea com todos os equipamentos integrantes da presente licitação.

9.4.3. Não será exigido que o atestado de capacidade técnica indique equipamento de marca ou modelo idêntico ao ofertado, sendo suficiente a comprovação de experiência compatível quanto à natureza, complexidade tecnológica e operacional do objeto.

9.4.4. Será admitida a apresentação de mais de um atestado para comprovação da experiência exigida, desde que os documentos apresentados permitam verificar objetivamente a capacidade técnica da licitante.

9.4.5. Os atestados deverão conter informações suficientes à verificação de sua autenticidade e pertinência, tais como identificação do emitente, CNPJ, descrição do objeto executado, período de execução, endereço, telefone ou endereço eletrônico para contato, sempre que disponíveis.

9.4.6. A Administração poderá realizar diligências destinadas a confirmar as informações constantes dos atestados apresentados, inclusive mediante contato com seus emitentes.

9.4.7. Qualificação Sanitária e Requisitos de Legislação Especial

9.4.7. A licitante deverá apresentar Licença ou Alvará Sanitário vigente, expedido pelo órgão de Vigilância Sanitária competente, compatível com as atividades efetivamente exercidas no âmbito da execução do objeto, quando legalmente exigível.

9.4.8. A licitante deverá apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa, AFE, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, ANVISA, compatível com as atividades efetivamente desempenhadas no âmbito da contratação, **quando legalmente exigível**.

9.4.9. Caso a atividade exercida pela licitante esteja legalmente dispensada da obtenção de AFE, deverá ser admitida a comprovação da respectiva hipótese de dispensa, sem prejuízo da apresentação da licença sanitária local quando esta for exigível.

9.4.10. A regularização perante a ANVISA dos equipamentos, acessórios, insumos e consumíveis ofertados, quando sujeitos a registro, notificação ou cadastro, será verificada na análise técnica da proposta, nos termos deste Edital e do Termo de Referência.

9.4.11. A Administração poderá consultar diretamente os sistemas oficiais da ANVISA e demais

órgãos competentes para confirmar a regularidade sanitária da licitante e dos produtos ofertados.

9.5. Da Habilitação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

9.5.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, ainda que estes apresentem alguma restrição.

9.5.2. A existência de restrição relativa à regularidade fiscal ou trabalhista não impedirá que a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja declarada vencedora, desde que atendidas as demais exigências de habilitação e de aceitabilidade da proposta.

9.5.3. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão das respectivas certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.

9.5.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, mediante requerimento devidamente justificado da licitante.

9.5.5. A não regularização da documentação no prazo concedido implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das consequências legalmente cabíveis, facultando-se à Administração convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, ou adotar as demais providências cabíveis.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Portal da Transparência do Município de Gurupi-TO.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação

específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
11.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
11.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original
11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
11.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
11.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
11.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
11.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto Municipal nº 1.589, de 26 de dezembro de 2023.
11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
11.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
11.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
12.4.1. Em hipótese alguma será aceito ou conhecido recurso encaminhado via e-mail ou qualquer outro protocolo que não seja no próprio sistema a qual está sendo realizado o certame.
12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico gurupi.to.gov.br/transparencia.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que deledependam.
13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termosdo art. 43, §1° da LC n° 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
13.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no cadastro do Portal de Compras Publicas, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa o licitante ou adjudicatário que, no âmbito do procedimento licitatório ou da formalização dos instrumentos dele decorrentes:

15.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou deixar de apresentar documento regularmente solicitado pelo Pregoeiro, observadas as hipóteses legalmente admitidas de diligência e saneamento;

15.1.2. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.3. deixar de encaminhar a proposta readequada ao último lance ofertado ou ao valor resultante da negociação, quando regularmente convocado;

15.1.4. recusar-se injustificadamente a prestar esclarecimentos ou apresentar documentos necessários à análise da proposta, quando regularmente exigidos;

15.1.5. solicitar sua desclassificação após o encerramento da etapa competitiva, sem ocorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7. recusar-se injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

15.1.9. fraudar a licitação;

15.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza durante o procedimento licitatório ou a formalização dos instrumentos dele decorrentes;

15.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 relacionado ao procedimento licitatório ou à formalização dos instrumentos dele decorrentes.

15.2. As infrações previstas nesta seção referem-se exclusivamente às condutas praticadas durante o procedimento licitatório, à condição de adjudicatário e à formalização da Ata de Registro de Preços e do contrato, não abrangendo infrações decorrentes da execução contratual, que serão disciplinadas no respectivo instrumento contratual.

15.3. Poderão ser aplicadas ao licitante ou adjudicatário, conforme a natureza e a gravidade da infração:

I. multa;

II. impedimento de licitar e contratar;

III. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.4. Para as infrações previstas nos itens 15.1.1 a 15.1.7, poderá ser aplicada multa de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item ou dos itens relacionados à conduta.

15.5. Para as infrações previstas nos itens 15.1.8 a 15.1.12, poderá ser aplicada multa de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item ou dos itens afetados pela conduta.

15.5.1. Quando a infração atingir mais de um item, a base de cálculo corresponderá à soma dos valores estimados dos respectivos itens.

15.5.2. A multa observará os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

15.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada em decorrência das infrações previstas nos itens 15.1.1 a 15.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observadas as hipóteses e os limites previstos no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

15.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada em decorrência das infrações previstas nos itens 15.1.8 a 15.1.12, bem como nas hipóteses dos itens 15.1.1 a 15.1.7 quando a gravidade da conduta justificar sanção mais severa, observados os requisitos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

15.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos decorrentes da infração para a Administração Pública;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, quando regularmente convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, poderá ensejar a aplicação das sanções cabíveis, sem prejuízo da convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

15.10. A aplicação da sanção de multa será precedida da oportunidade de defesa, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

15.11. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá de processo de responsabilização, observados o art. 158 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável.

15.12. A apuração de responsabilidade observará as competências administrativas estabelecidas pelo Município de Gurupi, inclusive as atribuições da Central de Apuração de Responsabilidade em Licitações, CARL, quando cabível.

15.13. As sanções aplicadas não excluem a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
16.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
16.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados por forma eletrônica, por meio de acesso a plataforma que automatizará o certame, neste caso, o portaldecompraspublicas.com.br.
16.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
16.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
16.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

17.1. As despesas decorrentes da futura contratação correrão, inicialmente, à conta da seguinte classificação orçamentária:

Dotação Orçamentária	Organograma	Natureza da Despesa	Subelemento	Fonte Recurso
07.0709.10.301.0014.1028.3.3.90.39	07.0709.0014.1028	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	301 – Conforme classificação e descrição adotadas pelo setor contábil municipal	16010000000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
07.0709.10.301.0014.1028.3.3.90.39	07.0709.0014.1028	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	301 – Conforme classificação e descrição adotadas pelo setor contábil municipal	**16210000000000** – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
07.0709.10.301.0014.1028.3.3.90.39	07.0709.0014.1028	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	301 – Conforme classificação e descrição adotadas pelo setor contábil municipal	**15001002000000** Recursos destinados a Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS PROJETO ATIVIDADE: 2060 PROMOCAO DOS SERVICOS ESPECIALIZADOS EM SAUDE

17.2. A adequação orçamentária e financeira deverá ser confirmada pelo setor competente antes da formalização da contratação, mediante verificação da existência de saldo suficiente, da correspondência entre o elemento e o subelemento da despesa e da compatibilidade da ação orçamentária com as unidades de saúde beneficiadas.

18. DA FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO

18.1. A execução dos contratos administrativos ou documento equivalente se regerá pelo estabelecido nos arts. 115 a 123 da Lei 14.133/2021, bem como pelos regulamentos próprios

municipais editados e vigentes, parte integrante deste edital e demais atos subsequentes.
18.2. O contrato administrativo a ser firmado entre a Prefeitura Municipal e a licitante vencedora, obedecerá à minuta sob Anexo III, dentro do prazo convocatório estabelecido neste edital.
18.3. Antes de formalizar o contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.
18.3.1. Por ocasião da contratação, a adjudicatária deverá apresentar declaração de que cumpre a cota de aprendizagem prevista no art. 429 da CLT ou, caso esteja legalmente dispensada ou não sujeita à obrigação, declaração fundamentada de não enquadramento. A exigência não constitui documento de habilitação nem condição para participação no certame.
18.3.2. As consultas previstas no item 18.3, poderão ser substituídas pela CONSULTA CONSOLIDADA DE PESSOA JURÍDICA, emitida pelo portal do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/) em observância aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais, com fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016 e a IN032017/TCETO.
18.4. A desistência do órgão ou entidade promotora da licitação de contratar com a licitante mais bem classificada não lhe confere o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.
18.5. A Administração Municipal não responderá por indenizações oriundas de danos causados a terceiros por culpa ou dolo da Contratada, quando da execução do serviço de que trata este edital.
18.6. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, e informará aos seus superiores, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

19. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

19.1. A Administração/Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o disposto no Art. 124, I e Art. 125, § 1º da Lei nº 14.133/21, de acordo com as disposições contidas Termo de Referência Anexo deste Edital.

20. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

20.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21 e deste Edital, as obrigações das partes estão elencadas na ARP.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão

o horário de Brasília - DF.
21.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
21.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
21.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
21.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
21.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
21.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
21.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico gurupi.to.gov.br/transparencia.

22. DOS ANEXOS
22.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
22.1.1**. ANEXO I –** Termo de Referência
22.1.2**. ANEXO II –** Modelo de Proposta de Preços
22.1.3. **ANEXO III –** Anexo III - Minuta da ARP
22.1.4. **ANEXO IV –** Minuta do Contrato
22.1.5. **ANEXO V –** Modelo de Cadastro de Reserva

Gurupi-TO, Quarta - Feira, 04 de novembro de 2026.

RICARDO DA SILVA DE JESUS - Gestor Fundo / Secretaria Municipal de Saúde
Ato de Nomeação - Decreto nº 0441/2026

SIDNEY DA SILVA VIANA - Pregoeiro
Ato de Nomeação - Portaria nº 0007/2026

Documento eletrônico assinado conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas ICP-Brasil, por:

assinatura eletrônica	Signatário(a):	RICARDO DA SILVA DE JESUS - SECRETARIO MUNICIPAL (DEC. 0441 01/04/2026)
	Data e Hora:	04/11/2026 10:13:51
assinatura eletrônica	Signatário(a):	SIDNEY DA SILVA VIANA
	Data e Hora:	04/11/2026 10:02:42

A autenticidade desse documento pode ser verificada através do QRcode ao lado ou pelo endereço
https://v1.kitpublico.com.br/validar/documento/versao2/07a5414e-722a-11ed-89fa-c9e315be7b2f/ba8d4fb7-d7b8-11f1-a66f-66fa4288fab2